

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016

INTERESSADO: MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP.
PROCESSO: 1963/2016
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 107/2016
DATA: 08/12/2016

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **MEM TECNOLOGIA EIRELI EPP**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 107/2016, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Alega a empresa impugnante que o edital contém exigência para alguns itens “a necessidade de anexar junto a proposta de preços, a **declaração de garantia emitida pelo fabricante do equipamento ofertado**; alega também: “Verificamos também a exigência da **declaração do fabricante de que os componentes dos produtos** ofertados são novos”; como também “**declaração do fabricante da garantia adicional**”; e “**da garantia on site e exigência de assistência técnica em Cuiabá ou Várzea Grande**”; como também: “do prazo de entrega e da retirada da ordem de fornecimento;

Solicita que sejam feitas as devidas alterações e que o Edital seja republicado com nova data de abertura.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Não é o objetivo da administração, acomodar nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla

concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Em relação aos questionamentos da empresa impugnante sobre a **declaração de garantia emitida pelo fabricante do equipamento ofertado**, a exigência da **declaração do fabricante de que os componentes dos produtos** ofertados são novos”, como também “declaração do fabricante da garantia adicional” esta Comissão entende que essas exigências realmente se tornam desarrazoadas pois só quem deve apresentar tais exigências são as licitantes vencedoras de cada item, portanto as empresas não deverão anexar em suas propostas nenhum termo de garantia, mas sim, deverão anexar junto com as suas Notas Fiscais ou Faturas quando da entrega dos equipamentos no Almoxarifado Central.

Quanto a Garantia On Site e Assistência Técnica em Cuiabá ou Várzea Grande, entendemos que o mesmo permanecerá inalterado, pois somente a Administração sabe o que melhor lhe atende, optando, se for necessário, por Garantia On Site ou Assistência Técnica em Cuiabá ou Várzea Grande.

O item referente ao Prazo de Entrega para a ser de 15 dias corridos.

A retirada da Ordem de Fornecimento é uma obrigação da empresa contratada retirar junto ao Órgão Licitante, mas, para facilitar a vida dos nossos fornecedores sempre enviamos por email ou da melhor forma possível.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, **julgar IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento, além das reformas acima mencionadas, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento de aquisição dos materiais, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 107/2016, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – Publicações - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 08 de dezembro de 2016.

***Mirna Heckler Braff**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

